

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060527/2016

SIND DOS PROF E AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR DE TUBARAO, CNPJ n. 80.489.925/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE VARGAS;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ n. 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração**, com abrangência territorial em **Capivari de Baixo/SC e Tubarão/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares da administração escolar por 42h e 30 min (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais de trabalho:

- a) Agente (com nível não superior): R\$ 1.194,00 (hum mil cento e noventa e quatro reais);
- b) Analista (com nível superior): R\$ 3.794,00 (três mil setecentos e noventa e quatro reais);

§1 - O Senac/SC obedecerá ao piso salarial regional, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar com carga horária de 42h e 30 min. (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais.

§2 - Para os Auxiliares de Administração Escolar que já obtiveram o reajuste conforme o piso salarial regional descrito no caput desta cláusula será realizado a compensação de antecipações de reajustes havidas no período de doze meses imediatamente anterior, na data base deste acordo coletivo de trabalho

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de julho de 2016, os salários dos empregados serão reajustados conforme variação do INPC (Índice de Preço ao Consumidor) do IBGE, acumulado no período de 1º julho de 2015 a 30 de junho 2016, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2015, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

-

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento far-se-á mensalmente até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Único – O Senac/SC efetuará o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária e fará mediante depósito em conta-salário, sem ônus para o empregado, em agência ou posto bancário no mesmo município.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

O Senac/SC disponibilizará a seus empregados, o demonstrativo salarial com especificações das verbas que compõe esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

O Senac/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial.

§ 1º - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado pela cláusula da forma de pagamento.

§ 2º - Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DISSÍDIO TRT - 12ª REGIÃO

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o Senac/SC, fica excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

O Plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143 da CLT.

§ 1º - O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEICULO

O empregado que a serviço do Senac/SC e com veículo desta ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado a ressarcimento.

Parágrafo Único - quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio será ressarcido pelo Senac/SC a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se responsabilizando esta, por danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, cumprido a partir das 22h até as 5h, terá remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) a título de adicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O auxiliar da administração escolar receberá adicional de insalubridade, previsto no artigo 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário mínimo estadual.

-

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Será concedida mensalmente a título de ajuda, 1(um) salário mínimo vigente a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

O Senac/SC instituirá adicional de 10% (dez por cento) ao salário base para os cargos de cozinha, garçom e servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente.

§1º - O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que no curso do mês não tenha faltado ao trabalho

§2º - Serão considerados dias efetivamente trabalhados aqueles assegurados por lei compreendendo: doação de sangue, licença paternidade, gala, luto, convocação eleitoral, judicial, alistamento.

§3º - A ocorrência de falta no curso de mês, além de retirar o direito a percepção do adicional de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá perda do adicional de assiduidade.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE ESTUDO

O Senac/SC se compromete em oferecer, no mínimo, duas bolsas nos seus respectivos cursos, com desconto de 50% para o auxiliar de administração escolar e/ou dependentes, ficando a oferta destas bolsas condicionada a confirmação do início do curso.

Paragrafo único: A distribuição da bolsa dar-se-á preferencialmente ao auxiliar da administração escolar. Havendo procura maior do que a oferta, o critério de desempate, para ser contemplado com a bolsa, será conforme normas e programas existentes. O Senac/SC enviará ao sindicato da categoria, semestralmente, a relação dos colaboradores beneficiados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR

O SENAC/SC cobrirá, conforme condições abaixo descritas, as despesas médicas e hospitalares de todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos, ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (Unimed), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária.

§1º - Cobertura de 70% (setenta) das despesas para o empregado que perceber até 5 (cinco) salários mínimos e 50% (cinquenta) para os que perceberem salários superiores.

§2º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo Senac/SC, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPESAS COM UNIMED

Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA FARMACÊUTICA

As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em 50% (cinquenta) pelo Senac/SC até o limite de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade, ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado será concedido auxílio funeral de R\$ 6.618,00 (seis mil e seiscentos e dezoito reais) a família do empregado.

Parágrafo único – No caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um auxílio de R\$ 3.746,00 (três mil setecentos e quarenta e seis reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Senac/SC fornecerá seguro de vida em grupo para o empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE TRABALHO

O Senac/SC contratará o empregado, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO

Ao empregado que rescindir o contrato de emprego antes de 12 (doze) meses de serviço serão pagas férias proporcionais e demais direitos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa o Senac/SC deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado que comprovar ao Senac/SC a necessidade urgente da rescisão do contrato de trabalho, em virtude de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, mediante declaração de novo emprego, sendo lhe devido a este respeito, somente os dias efetivamente laborados.

Parágrafo Único - O empregado que for dispensado e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento deste, recebendo tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada ao Senac/SC a contratação de mão-de-obra terceirizada. Salvo para a função de segurança.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A assistência da rescisão de contrato de trabalho do empregado, será realizada perante o sindicato profissional na cidade de **Tubarão** e o agendamento deverá ser feito pelo Senac/SC.

§ 1º - O pagamento das verbas constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

§ 2º - A data e hora da homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser informada ao empregado por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação da dispensa ou término do contrato de experiência.

§ 3º - A inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o Senac/SC ao pagamento de multa, em favor do empregado, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigida pelo índice de variação do INPC, salvo se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do empregado.

§ 4º - Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONGRESSOS OU JORNADAS

Duas vezes por ano, a critério da categoria profissional, serão realizados eventos de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), destinados aos trabalhadores em educação.

Parágrafo Único - O Senac/SC além de dispensar os empregados que desejarem participar dos eventos, abonará as ausências mediante comprovação de participação nos eventos sem ônus para o Senac/SC.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviço no Senac/SC, nos 24(vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquire a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo.

§1 - O contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§2 - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE TRABALHO

Considera-se, como regime de trabalho do auxiliar da administração escolar no Senac/SC o trabalho efetuado por 42h e 30 min. (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais, exceto para as atividades com jornadas especiais regulamentadas em Lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO

Em conformidade com os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido.

Parágrafo único - O eventual excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em outro dia, respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, em casos de:

Parágrafo primeiro - Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica até 9 (nove) dias consecutivos;

Parágrafo segundo - O casamento 9 (nove) dias consecutivos;

Parágrafo terceiro - Licença paternidade 7 (sete) dias úteis;

Parágrafo quarto - A doação voluntária de sangue, devidamente comprovada 2 (dois) dias por ano;

Parágrafo quinto - O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho.

Parágrafo sexto - 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES

O Senac/SC abonará as faltas do empregado no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS

Não se exigirá aos auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Parágrafo primeiro - O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional.

Parágrafo terceiro – Consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias dos auxiliares da administração escolar que não tenham ainda completado o período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçados ou outro material for exigido pelo Senac/SC, este deverá fornecê-los ou custeá-los, sem qualquer ônus para o empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO

O Senac/SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo Senac/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.

Parágrafo primeiro - O Senac/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da administração escolar no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

Parágrafo Segundo – Deverá o trabalhador enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZANDO

O Senac/SC não se opõe a sindicalização de seus empregados, inclusive os admitidos anteriormente à vigência desta norma, descontando em folha de pagamento as mensalidades e recolhendo-as ao Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICATO PROFISSIONAL

O Senac/SC não se opõe em liberar o funcionário para participar das atividades sindicais, quando solicitado, desde que o Senac/SC seja comunicado com antecedência e não venha a prejudicar as entregas de suas atividades laborais.

§1º - O Sindicato Profissional poderá ter acesso e contato com os empregados no local de trabalho.

§2º - É obrigatória a participação do Sindicato Profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o Senac/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.

§3º - O Sindicato Profissional por meio de seus representantes legais afixará em quadros próprios, acessíveis aos empregados, suas notas e publicações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSEMBLÉIAS DA ENTIDADE DE CLASSE

Os auxiliares da administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecerem a reuniões, seminários, congressos e às assembleias de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar com antecedência a programação das mesmas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que o Senac/SC remeterá ao sindicato profissional, relação dos integrantes de seu quadro de empregados, em ordem alfabética, com valor da contribuição sindical e assistencial, data de admissão, CPF, impressa ou eletronicamente, até trinta dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS

Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo Senac/SC e recolhidas a Entidade Profissional competente. Salvo os auxiliares da administração escolar que comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO

Na folha de pagamento dos meses de novembro do ano 2016 e maio do ano 2017, o Senac/SC se obriga a descontar da remuneração dos empregados, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente.

§1º - Será garantido ao empregado, no momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, e para os que não puderam participar da assembleia, no período de 24 a 28 de outubro de 2016, no horário das 8h30min. às 12 e das 13h30min. às 18h, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia da mesma ao Senac/SC onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do desconto.

§2º - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição Convenção Coletiva – A contribuição

prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna”.

§3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao Senac/SC o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§4º - O não recolhimento nas datas implicará ao Senac/SC multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de: registrar atas das negociações, acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste instrumento normativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a), equivalente a R\$ 471,23 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

O dia do auxiliar da administração escolar será em 15 de outubro, sendo que neste dia 70% (setenta por cento) dos auxiliares de administração escolar do Senac/SC terão folga e os 30% (trinta por cento) restante terão folga no dia 23 de outubro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

Os Sindicatos, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL nos estabelecimentos de ensino, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento privado educacional.

**GISELE VARGAS
PRESIDENTE
SIND DOS PROF E AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR DE TUBARAO**

**BRUNO BREITHAUPT
PRESIDENTE**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**RUDNEY RAULINO
DIRETOR**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)